



Número: **0800663-83.2018.8.15.0391**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **30/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado   |
|--|---------------------------------|
| JOSE PEREIRA OLIVEIRA (AUTOR)                              | WALDEY LEITE LEANDRO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) |                                 |

| Documentos |                    |   |                            |
|------------|--------------------|---|----------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento   | Tipo                       |
| 16293 913  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">Petição Inicial</a>                           | Petição Inicial            |
| 16293 947  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">PROCURACAO 20180830135531</a>                 | Procuração                 |
| 16293 962  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA 20180830135802</a>      | Outros Documentos          |
| 16293 977  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">RG E CPF DO AUTOR 20180830135740</a>          | Documento de Identificação |
| 16294 002  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA 20180830135723</a>  | Outros Documentos          |
| 16294 060  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">DECLARACAO DE ACIDENTE 20180830135607</a>     | Outros Documentos          |
| 16294 088  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">ATESTADOS MEDICOS 20180830135823</a>          | Outros Documentos          |
| 16294 124  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">DOCUMENTACAO MEDICA 20180830135653</a>        | Outros Documentos          |
| 16294 246  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">CARTA NEGATIVA</a>                            | Outros Documentos          |
| 16294 511  | 30/08/2018 14:22   | <a href="#">DOCUMENTOS DO VEICULO 20180830135627</a>      | Outros Documentos          |
| 16800 620  | 26/09/2018 12:39   | <a href="#">Despacho</a>                                  | Despacho                   |
| 24958 691  | 02/10/2019 13:40   | <a href="#">Carta</a>                                     | Carta                      |
| 24959 138  | 02/10/2019 13:47   | <a href="#">Ofício</a>                                    | Ofício                     |
| 24959 141  | 02/10/2019 13:47   | <a href="#">Carta Citação - 0800663-83.2018.8.15.0391</a> | Outros Documentos          |

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL  
DA COMARCA DE TEXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**

**JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, comerciante, Portador do RG de nº 1.795.993 SSP/PB, e do CPF 991.196.684-49, residente e domiciliado na rua Paulino Terto, S/N, Município de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000 por intermédio se sua bastante procuradora, infra-assinada, conforme instrumento procuratório incluso vem com a devida vénia à presença de Vossa Excelência, requerer a presente;

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Contra: **LÍDER – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, estabelecido na Rua Senador Dantas no. 74, Rio de Janeiro, Cep – 20.031.205, pelos fatos, por para no final requerer:



**LIMINARMENTE:**

Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente pobre na forma da Lei, conforme dispõe a CF/88, art. 5º, XXXIV, e demais legislação que trata da espécie, conforme declaração de pobreza.

**1 - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS**

M.M. Juiz, prefácilmente requer-se que, todas as **INTIMAÇÕES** e demais publicações de estilo, sejam realizadas em nome do **Dr. WALDEY LEITE LEANDRO**, advogado, registrado na OAB/PB sob o número 13.958, sob pena de nulidade dos atos processuais subseqüentes.

**ADVOGADO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO INDICANDO O NOME**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Intimação pelo diário da justiça em nome de advogado diverso do indicado na contestação e no substabelecimento. Impossibilidade. Nulidade da intimação e dos atos decorrentes. 01. Considerando que houve pedido expresso na contestação e no substabelecimento, para que as intimações por meio do diário da justiça fossem feitas em nome de determinado advogado, tornam-se nulas as intimações feitas a outros patronos. 02. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJDFT – AGI 20060020100418 – 3<sup>a</sup> T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 14.12.2006 – p. 73).



## **DA AUDIÊNCIA INAUGURAL DE MEDIAÇÃO**

MM Juiz, a parte autora vem mui respeitosamente, nos termos do art. 319, VII do NCPC, se manifestar que não possui interesse na audiência de MEDIAÇÃO. Isso porque, a todo tempo as partes podem transigir no processo, e em especial na audiência de Conciliação.

### **2 - DOS FATOS:**

Ocorre que, no dia 20 de Junho de 2016, por volta das 15h00min, **JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA**, estava trafegando em uma MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN, ano 2007 e modelo 2008, cor PRETA, placa MOT 9977/PB, CHASSI 9C2JC308BR081375, RENAVAM 00944667112 licenciada em nome de **SUELY CARDOSO OLIVEIRA**.

Ocorre que, o requerente estava pilotando a motocicleta em uma estrada não asfaltada no sítio São Gonçalo, zona rural, município de Cacimbas-PB, no entanto, na noite anterior havia chovido e por esse motivo o pneu da moto em que o requerente conduzia derrapou e este perdendo o controle da motocicleta e veio ao solo, em consequência desta sofreu fratura na perna esquerda, por conseguinte, foi socorrido por familiares e encaminhado ao Hospital de Trauma do município de Campina Grande-PB, onde recebeu atendimento.

Cabe aqui salientar, que o requerente encontra-se com sequela de **CID 10 S82.3 FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TÍbia**, devido à consequência do sinistro. E devido aos ferimentos, resultou em incapacidade por tempo indeterminado para ocupações do seu labor, com base em atestado médico (**DOCUMENTO EM ANEXO**).

Por isso, evidencia-se a incapacidade e o direito certo a 100% da indenização ora tratada. **DESTA FORMA, REQUEREU O BENEFICIO DO SEGURO DPVAT, ATRAVÉS DA SEGURADORA LÍDER, NUMERO DE SINISTRO 3180313417. CONTUDO, A REQUERIDA NÃO PAGOU PEDIDO DO SEGURO DPVAT DO REQUERENTE, COM A JUSTIFICATIVA QUE O MESMO TINHA SOFRIDO QUAISQUER SEQUELAS. PORÉM, ESSE MOTIVO NÃO CONDIZ COM A REALIDADE, O QUE SERÁ PROVADO NA PERICIA JUDICIAL.**



Desta monta, diante de tal abuso e má-fé cometidos pela requerida, não resta outra alternativa ao requerente que senão recorrer a este juízo, que é sério, imparcial, justo e imune ao poderio econômico. Do qual, não tem deixado passar impunes os casos onde são cometidos este tipo de ilícitos civis. Requerendo, ao Equânime Julgador, que se digne a conceder o pleiteado no final, tornando o direito do requerente respeitado e realizando plenamente a tutela jurisdicional.

### **3 – DO DIREITO:**

Uma análise sistemática do Código Civil Brasileiro nos demonstra que a reparação do dano material e moral estão plasmadas no nosso direito positivo, pois:

Art.186 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Art.927 – “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias à apresentação dos documentos comprobatórios do fato; este entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais tem confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito da autora.

No caso em apreço, a responsabilidade da requerida é indiscutível, pois que os documentos que comprovam as despesas médico-hospitalares foram entregues.

Certamente teremos a oportunidade de ver na contestação apresentada futuramente, de que a demora no pagamento do seguro seria de responsabilidade exclusiva da parte adversa consistente no seu atraso em proceder com documentos necessários a sua quitação da cobertura pactuada.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte da Seguradora promovida

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está por demais



cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por tratar-se de direito subjetivo imutável.

CF/88 - Art. 5º

- V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”

- X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos)

**A lei no. 11.482 de 2007, em seu art. 5º., determina que o pagamento do DPVAT, mesmo que o veículo causador do acidente não seja identificado, com seguro não realizado, e com seguro vencido, mesmo assim será devido o pagamento do seguro.**

**A norma legal ainda determina que a seguradora terá prazo de 30 (trinta) dias o pagamento do DPVAT.**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO BRASIL**

-  
**Torna-se oportuno ressaltar, a título de ilustração nesta oportunidade o porquê da manobra da requerida nesta demanda.**

Ora Douto Julgador, parte da sociedade de nosso país, estão inconformadas, como está sendo administrado, dirigido, o seguro DPVAT em nosso país, visto que, segundo a REDE GLOBO, em publicação divulgada pelo Jornal Hoje, Edição do dia 20-09-2000, onde a mesma forneceu dados informando que existe dois projetos de leis tramitando do Congresso Nacional, objetivando a extinção do DPVAT, pelo fato do mesmo ter perdido seu caráter social, onde a rede televisiva informa que só no ano anterior foi arrecadado em nosso país mais de 1.154.000,00 (HUM BILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), referente ao recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), sendo que, apenas 20% deste valor



foi destinado ao pagamento das vítimas do seguro DPVAT, acrescentando ainda que, 34% deste valor foi rateado entre as seguradoras que militam no ramo deste tipo de sinistro. (grifo e sublinho nosso)

#### DO VALOR DEVIDO:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

**“Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º da lei no. 11.482 de 2007, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

“III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR)

Acontece que todas as seguradoras que militam no ramo de seguros DPVAT pagam os sinistros a terceiros em contra proposta recebem pelos serviços oferecidos a sociedade todo valor pago é rateado pelo consórcio das Sociedades Seguradoras, que administram o convênio das empresas de seguro em nosso país.

O direito da Promovente, é líquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar que a conduta da demandada, é a atípica e contrária ao que determina a Lei na. 8.441/92.

A violação do direito do autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio retro citado.

#### DA PROVA PERÍCIAL:



O art. 5º da Lei. 11.482 de 2007, em seu parágrafo 5º., determina:

“... O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE OU DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA DEVERÁ FORNECER, NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, LAUDO À VÍTIMA COM A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES PERMANENTES, TOTAIS OU PARCIAIS....”

O Laudo Pericial encontra-se acostado aos autos.

DA JURISPRUDÊNCIA:

-

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, senão vejamos:

A 2ª. Colenda turma Recursal Cível desta comarca, em processo similar, corroborando com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

Recurso no. 057/2002/TC Civ.

Relator: Juiz João Batista de Sousa

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Arlindo Carolino Delgado e Outros

Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante

Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

**“RECURSO INOMINADO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGÁTORIO (DPVAT) – DANO ESTÉTICO – LESÃO PERMANENTE. PRELIMINARES – REJEIÇÃO – PROCEDENCIA DO PEDIDO. APELO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – INSUBSTÂNCIA – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.”**



Já quanto ao ressarcimento pela seguradora, nos casos de morte e invalidez, dúvida não existe, visto que, determina a Lei no. 6.194/74, em seu art. 3º., alínea a, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:

**“SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS” (STJ – Resp 152866 – SP – 4º. T. – Rel. Min Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998 – P200).**

Não pode nem deve, a seguradora ré, impor perante a sociedade, que as Circulares e resoluções, prevaleçam em detrimento a norma legal.

Processo no. 001.2002.006797-9

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos

Promovente: Eraldo Anacleto Nunes

Promovido: Sul Americana S/A

Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra

Juiz Presidente: Octanny P. Batista

Ementa:

**“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS –  
SEGURO DPVAT – DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA –**

**A Lei no. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez e morte, conforme dispõe o art. 3º, determina o seguinte:**



“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º. COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUuem, POR PESSOAS VÍTIMADAS.”

### Do contrato de Seguro

Os contratos de seguro trazem em si relação de consumo, em que o negócio jurídico celebrado entre as partes sujeita-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.

Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: “Pelo Contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco predeterminados.”

Mencionado dispositivo por si só garante direito da autora, entretanto ainda é direito seu “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, conforme determinado no inciso VI do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

O art. 51 do mesmo Codex, determina que são consideradas cláusulas abusivas as cláusulas que:

o m i s s i s

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;  
E ainda:

§ 1 Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I – omissis

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

A atitude da Seguradora colocou a Autora em situação de desvantagem exagerada causando desequilíbrio contratual, o que não é aceito pelo direito material.

Nesse sentido também é o entendimento de nosso Tribunal:



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO Relator: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE Partes: APELANTE - BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL APELADA - GENECI CARMEN COSTARELLI TJ Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - CAUSAS RESTRITIVAS DE INDENIZAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS JUSTAPOSTAS À APÓLICE - INEXISTÊNCIA DO CONHECIMENTO PLENO DO SEGURADO ADERENTE - DESOBIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 8.078/90.

As cláusulas restritivas prevendo situações excluídas da indenização não obrigam o segurado que delas não teve conhecimento pleno no momento da celebração do contrato de seguro.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 20 - nº 23.348, de Sorriso. A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA, através de sua Turma julgadora, composta pelos Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator), JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e Doutor JURACY PERSIANI (Vogal, convocado), decidiu, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO -2 TJ Fls. por unanimidade, improver o recurso, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. Data: Cuiabá, 30/08/2000 (TJ115254)

Pelo exposto comprovado está o direito da Autora diante da relação de consumo amparado pela Lei 8.078/90 e pelo contrato que faz lei entre as partes e prevendo a obrigação da seguradora em indenizar a autora.

#### **4 - DAS PROVAS**

Pretende-se provar os referidos fatos por prova testemunhal, documental e tudo mais que for em direito permitido.



## **5 - DO VALOR**

Dá-se à presente causa o valor de no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), para efeitos fiscais.

## **6 - DO PEDIDO**

11. Face ao exposto requer:

- a) seja a requerida devidamente citado, no endereço declinado nesta exordial, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando citada para os demais termos da presente ação;
- b) Julgar procedente o presente pedido com a condenação de todos valores devidos ao requerente devidamente atualizado, no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO EM VISTA QUE O AUTOR NÃO RECEBEU NADA
- c) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
- d) seja designada perícia médica legal, para atestar a invalidez do requerente;
- e) que seja designada audiência de conciliação;
- f) que seja o requerente agraciado com a justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;



**7 - ROL DE TESTEMUNHAS**

-  
-  
  
As testemunhas serão apresentadas oportunamente, as quais comparecerão independentemente de previa intimação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos, 30 de Agosto de 2018.

---

WALDEY LEITE LEANDRO

OAB-PB 13.958 / OAB-PE 1785

---

YURE PEREIRA GOMES

OAB-PB 20.152

---

ESTAGIÁRIO

ÁLLAN MIGUEL PEREIRA DA SILVA





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** *Fernanda Lucena Moura Araújo, divorciada, comendante, Professor da RFB  
do RJ, 1.799.993.538/PB, e de CPF 961.106.684-49, residindo e domiciliada no Jardim  
Tutóia, 51/N, município de Patos - PB 58.692-000.*

**OUTORGADA:** **WALDEY LEITE LEANDRO**, brasileiro, casado, ADVOGADO, com inscrição na OAB-PB sob o número 13.958, **FERNANDA DE LUCENA SANTOS**, ADVOGADA, inscrita na OAB-PB sob o número 24.547, **EDMAR ARAÚJO**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 23.270 e **YURE PEREIRA GOMES**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 20.152, todos com escritório profissional a Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos – PB.

**PODERES:** Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: Contestar, ingressar com ação que julgar conveniente e necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PECUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, IBGE, DPVAT, movido a favor do outorgante, do qual a mesma se compromete a levar as testemunhas para os atos processuais independentemente de intimações (nos termos do §2, do art. 455, do NCPC).

*Patos*, 30 de *Agosto* de 2018.

*x Lançamento*  
**Outorgante**

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI NO. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.

*Dr. Waldey Leite Leandro.*  
Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos – Pb.  
Fone: (83) 8808-3805  
E-MAIL e MSN: waldeyleite@hotmail.com

Scanned with CamScanner





**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão de requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrências nº. 001/2018 constatei a Ocorrência Policial nº 042/2018 cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito nesta cidade de Desterro -PB, na Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Bel. **DIEGO BELTRÃO DE AZEVEDO TENORIO ACIOLI**, Delegado de Polícia Signatário, comigo escrivão de polícia civil, ao final assinado a ai por volta das 15h45min compareceu: **JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, nascido aos 22/12/1974, comerciante, filho de João Batista de Oliveira e de Maria de Fátima Pereira Oliveira, residente na rua São José nº 30 – centro - Cacimbas /PB. **Para informar a seguinte ocorrência:** QUE na data de 20/06/2016 por volta das 07:30 horas, o noticiante conduzia a motocicleta Honda CG 125 Fan, cor preta, ano de fabricação 2007, modelo 2007, placa MOT9977/PB, chassi 9C2JC30708R081375, licenciada em nome de Suely Cardoso Oliveira, trafegando por uma estrada de terra no Sítio São Gonçalo, zona rural – Cacimbas/PB; QUE na noite anterior havia chovido e por esse motivo o pneu da motocicleta derrapou tendo o noticiante perdido o controle do veículo e caído; QUE sofreu fratura na perna esquerda; QUE foi socorrido por familiares e encaminhado ao Hospital de Trauma na cidade de Campina Grande/PB, onde recebeu atendimento médico. E nada mais foi registrado. Era o que continha o teor da presente ocorrência .  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 a 5 (cinco) anos).

Cacimbas/PB, 19 de junho de 2018.

NOTICIANTE:

Janduila Guedes de França  
Escrivã de Polícia Civil  
Mat. 139.419-3

**DOCUMENTO ORIGINAL**

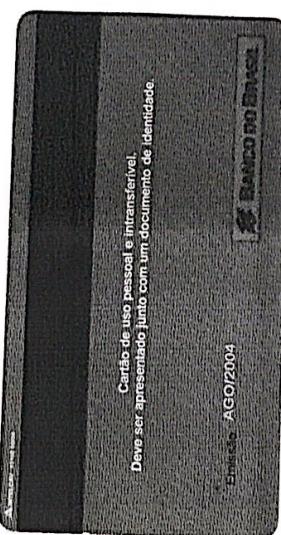
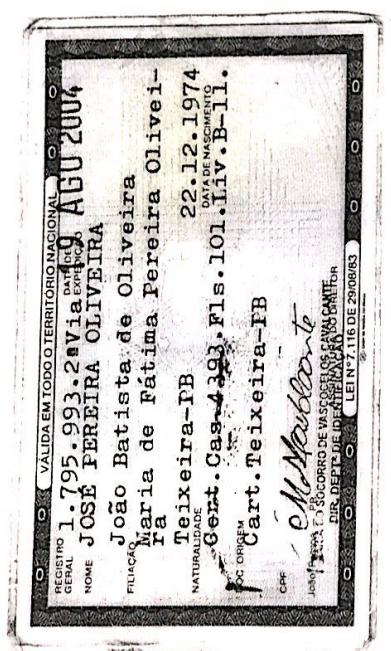
09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner





09 JUL. 2018



09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 30/08/2018 14:21:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083014123203500000015880163>  
Número do documento: 18083014123203500000015880163

Num. 16293977 - Pág. 1

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal contida da energia elétrica N° 007.929.843



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.193 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

SUELY CARDOSO OLIVEIRA  
RUA PAULINO TERTO S/N  
CACIMBAS

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/24199-2

| REFERÊNCIA | APRESENTAÇÃO | CONSUMO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|------------|--------------|---------|------------|---------------|
| JUN/2018   | 14/06/2018   | 1440    | 21/06/2018 | R\$ 1.108,88  |

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



CLIQUE AQUI

SUELY CARDOSO OLIVEIRA  
Roteiro: 07-140-600-2820  
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 21/06/2018

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR | MATRÍCULA       |
|------------|---------------|-----------------|
| 21/06/2018 | R\$ 1.108,88  | 24199-2018-06-9 |

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 30/08/2018 14:21:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083014120309100000015880188>  
Número do documento: 18083014120309100000015880188

Num. 16294002 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Pereira Oliveira,

RG nº 1.795.993, data de expedição 19/08/04, Órgão SSP/PB,

CPF nº 991.196.684-49, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Logradouro<br>(Rua/Avenida/Praça) | <u>Rua Paulino Terto</u> |
| Número                            | <u>S/N</u>               |
| Apto / Complemento                | <u>Casa</u>              |
| Bairro                            | <u>Lerão</u>             |
| Cidade                            | <u>Cacimbas</u>          |
| Estado                            | <u>PB</u>                |
| CEP                               | <u>58.698.000</u>        |
| Telefone de Contato               | <u>(83) 9 9880-2050</u>  |
| E-mail                            |                          |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Patos-PB 04 de Julho de 2018

Assinatura do Declarante: José Pereira Oliveira

**DOCUMENTO ORIGINAL**

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner



## DECLARAÇÃO

Eu José Pereira Oliveira, declaro que após ter sofrido acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, em Caximbas - PB fui socorrido por Terceiros levado ao hospital: Hospital de Trauma - Campina Grande

Declaro não ter nenhum tipo de atendimento médico no local do acidente, tais como SAMU, Corpo de Bombeiros, Ambulância etc, da mesma forma não houve registro da ocorrência no local do acidente, tão pouco instaurado inquérito Policial na delegacia, dessa forma não possui nenhuma outra prova referente ao acidente, além do boletim de ocorrência policial e a documentação médica apresentada.

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Patos - PB, 04 de Julho de 2018

Local e Data

José Pereira Oliveira

Assinatura do declarante

## DOCUMENTO ORIGINAL

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a)

portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
que o(a) mesmo(a) foi atendido por mim no dia de hoje, às \_\_\_\_\_ horas,  
portador da patologia CID 10 \_\_\_\_\_,  
devendo ficar afastado(a) de suas atividades laborais por um período  
de \_\_\_\_\_ dias, a partir desta data.

Queimadas, PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e Cânhamo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_

Autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_

A registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) Paciente ou responsável legal

1<sup>a</sup> VIA: PACIENTE - 2<sup>a</sup> VIA: ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Projetada, s/n - CEP: 58.475-000 - Queimadas - PB - CNPJ: 08.778.268/0048-24

**DOCUMENTO ORIGINAL**

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner



DOCUMENTO ORIGINAL

10 AGO. 2018



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Zoe Peron G.

Furor de Tuber  
com romanzo  
de Síndrome crón  
ática. Recuperação  
funcional por  
tempo indeterminado.

582-L

MOD. 001

6/8/18

Dr. Aristóteles Quirós Neto  
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA  
CIR OMBRO E COTOVELO  
CRM 6617 TECR 422337  
CLÍNICA CTO 3341.2000  
Rua Dr Chaves Guimarães, 200

2

1 / 1

Data

Médico

Scanned with CamScanner





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

RELATÓRIO DE CIRURGIA

|   |             |                   |
|---|-------------|-------------------|
| Nome do Paciente<br><i>Josei Pereira</i>  |             | Nº do Prontuário  |
| Data da Cirurgia<br>Dr. <i>Adilson Henrique</i> Ent. <i>Guedroz Naldo</i>   |             | Leito             |
| Cirurgião <i>Cirurgia ORTOPÉDICA TRAUMATOLOGIA</i><br>CRM 6817 / Pça Dr. Teotônio Vilela, 206<br>Cirurgia OMBRO E COTOVelo<br>CRM 6817 / Pça Dr. Teotônio Vilela, 206 |             | 1º Auxiliar       |
| 2º Auxiliar<br><i>CRM 6817 / Pça Dr. Teotônio Vilela, 206</i>   | 3º Auxiliar | Instrumentador    |
| Anestesia<br><i>Teotônio Vilela</i>   |             | Tipo de Anestesia |
| Diagnóstico Pré-Operatório<br><i>Fratura de Tela</i>  |             |                   |
| Tipo de Cirurgia  |             |                   |
| Diagnóstico Pós-Operatório  |             |                   |
| Relatório imediato do Patologista   |             |                   |
| Exame Radiológico no Ato  |             |                   |

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

RELATÓRIO DE CIRURGIA

|                                   |                             |             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|------------------|
| Nome do Paciente                  | José Pereira                |             | Nº do Prontuário |
| Data da Cirurgia                  | Em                          | Leito       |                  |
| Cirurgião                         | Dr. ARISTONIDES OMERO ALVES |             |                  |
| 2º Auxiliar                       | CRM 817 - TEC 12631         | 3º Auxiliar | 1º Auxiliar      |
| Anestesia                         | Tipo de Anestesia           |             |                  |
| Diagnóstico Pré-Operatório        | Fractura de Tíbia           |             |                  |
| Tipo de Cirurgia                  |                             |             |                  |
| Diagnóstico Pós-Operatório        |                             |             |                  |
| Relatório imediato do Patologista |                             |             |                  |
| Exame Radiológico no Ato          |                             |             |                  |
| Acidente Durante a Cirurgia       |                             |             |                  |
|                                   |                             |             |                  |
|                                   |                             |             |                  |

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

|   |
|---|
| Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais  |
| Incisão e PDR sob acetabulo<br>expondo ilíaco e coxim<br>corte de acetabulo e falso o ílio<br>colagens plas 9.5 ~ e parafusos<br>por luxação acetabulo<br>côncavo acetabulo<br>luxação ST<br>reabilitado por flacos<br>unido a 4 flacos |
| Dr. ARISTONIDES OMERO ALVES<br>CIRURGIA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA<br>CRM 817 - TEC 12631<br>Clínica CTO Fábio Dr. Omero Alves<br>Tel: 3211-2000   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Identificação do Estabelecimento de Saúde   |  | 2 - CNES   |  |
| 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE   |  | 3 - CNES   |  |
| 4 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE  |  | 5 - CNES   |  |
| <i>Hospital Regional de Queimadas</i>   |  |  |  |
| Identificação do Paciente   |  | 6 - N° DO PRONTUÁRIO                                     |  |
| 7 - NOME DO PACIENTE  |  | 8 - DATA DE NASCIMENTO                                   |  |
| <i>José Pereira Oliveira</i>  |  | 9 - SEXO   |  |
|   |  | <input type="checkbox"/> Masculino                       | <input checked="" type="checkbox"/> Feminino |
| 10 - RACA / COR   |  | 11 - ETNIA   |  |
|   |  |  |  |
| 12 - FONE DE CONTATO<br>Nº DO TELEFONE  |  | 13 - FONE DE CONTATO<br>Nº DO TELEFONE                   |  |
|   |  |  |  |
| 14 - FONE DE CONTATO<br>Nº DO TELEFONE  |  | 15 - ENDERECO (RUA, N.º, BARRA)                          |  |
|   |  | 16 - MUNICIPIO DE RESIDÊNCIA                             |  |
| 17 - COD. IBGE MUNICÍPIO  |  | 18 - UF  |  |
|   |  | 19 - CEP   |  |
| 20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS  |  |  |  |
| JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO   |  |  |  |
| <p><i>Frotuo de rebu ✓</i></p> <p><i>denario</i></p>                                |  |  |  |
| 21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO  |  |  |  |
| <p><i>not unguis</i></p>  |  |  |  |
| 22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) |  |  |  |
| <p><i>Rx</i></p> <p><i>Frotuo de rebu</i></p>                                       |  | 23 - DIAGNÓSTICO INICIAL                                 | 24 - CID 10 PRINCIPAL                        |
|   |  | 25 - CID 10 SECUNDÁRIO                                   | 26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS                |
| PROCEDIMENTO SOLICITADO   |  |  |  |
| 27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO   |  | 28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO                              |  |
| <i>Frotuo de rebu</i>   |  | <i>Dr. Alvaro Teotônio Neto</i>                          |  |
| 29 - CLÍNICA/CLÍNICO/PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE                            |  | 30 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO SOLICITANTE/ASSISTENTE    |  |
| <i>ORTOPEDISTA/CLÍNICO/PROFISSIONAL</i>   |  | <i>CNS: 33412500</i>                                     |  |
| 31 - DOCUMENTO  |  | 32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR  |  |
| <input type="checkbox"/> CNS  |  | <input type="checkbox"/> CPF                             |  |
| 33 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR   |  | 34 - DATA DA SOLICITAÇÃO                                 |  |
| <i>Dr. Alvaro Teotônio Neto</i>   |  | <i>32/6/16</i>   |  |
| 35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)                              |  | 36 - CÓD. ORGÃO EMISSOR                                  |  |
| <i>Dr. Alvaro Teotônio Neto</i>   |  | <i>CONSELHO DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO</i> |  |
| PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)                       |  |  |  |
| 37 - I ) ACIDENTE DE TRÂNSITO   |  | 38 - CNPJ DA SEGUROADORA                                 |  |
| 37 - I ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO   |  | 39 - CNPJ DA SEGUROADORA                                 |  |
| 38 - I ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO  |  | 40 - N° DO BILHETE                                       |  |
| 41 - SÉRIE  |  |  |  |
| 42 - CNPJ EMPRESA   |  | 43 - CNAE DA EMPRESA                                     |  |
| 44 - CBOR   |  |  |  |
| 45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA  |  | 46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR                    |  |
| <input type="checkbox"/> EMPREGADO  |  | 47 - COD. ORGÃO EMISSOR                                  |  |
| <input type="checkbox"/> EMPREGADOR   |  | 50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO                                 |  |
| <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO   |  | 51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)   |  |
| <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO   |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> APOSENTADO   |  |  |  |
| <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO   |  |  |  |
| AUTORIZAÇÃO   |  |  |  |
| 48 - DOCUMENTO  |  | 49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR  |  |
| <input type="checkbox"/> CNS  |  | <input type="checkbox"/> CPF                             |  |
| 52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR                                     |  |  |  |
| 50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO  |  | 51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)   |  |
| <i>/ /</i>  |  |  |  |

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner





GOVERNO  
DA PARAÍBA

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DISTITAL DE QUEIMADAS**

Dr. Patrício Leal de Melo

Folha de Tratamento e Evolução

PATIENT: John Peters

Prescrição Médica

ENFERMARIA

LEITO CONVÊNIO:

10:

1

Diagnóstico

| Data | Prescrição Médica   | Horário  | Evolução Médica   |
|------|---|--|---|
| 22/6 | <p>Depto Uro</p> <p>Depressa nael e G66</p> <p>infusão 100 cc 12/14</p> <p>lepros 19 cc 8/6</p> <p>St. 1000 ml a 17/14</p> <p>Varas 1 kg a 2/14</p> <p>Clot 500</p> <p>- Rx 2 g</p> | <p>12/24/06</p> <p>25</p> <p>20/06</p> <p>500</p> <p>500</p> | <p>Pai de 87</p> <p>Tulio</p> <p>reduzido</p> <p>Rx Rx Rx</p> |

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner





GOVERNO  
DA PARÁBA

**SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

Diagnóstico

**FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO**

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner



---

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JOSE PEREIRA OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180313417  
Vitima: JOSE PEREIRA OLIVEIRA  
Data do Acidente: 20/06/2016  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: CRISTIANO JENES TEIXEIRA DA SILVA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

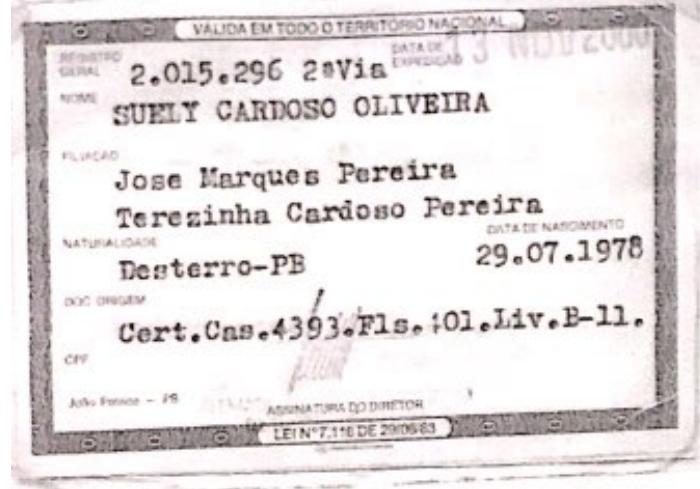
Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180313417**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **20/06/2016**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





09 JUL. 2018

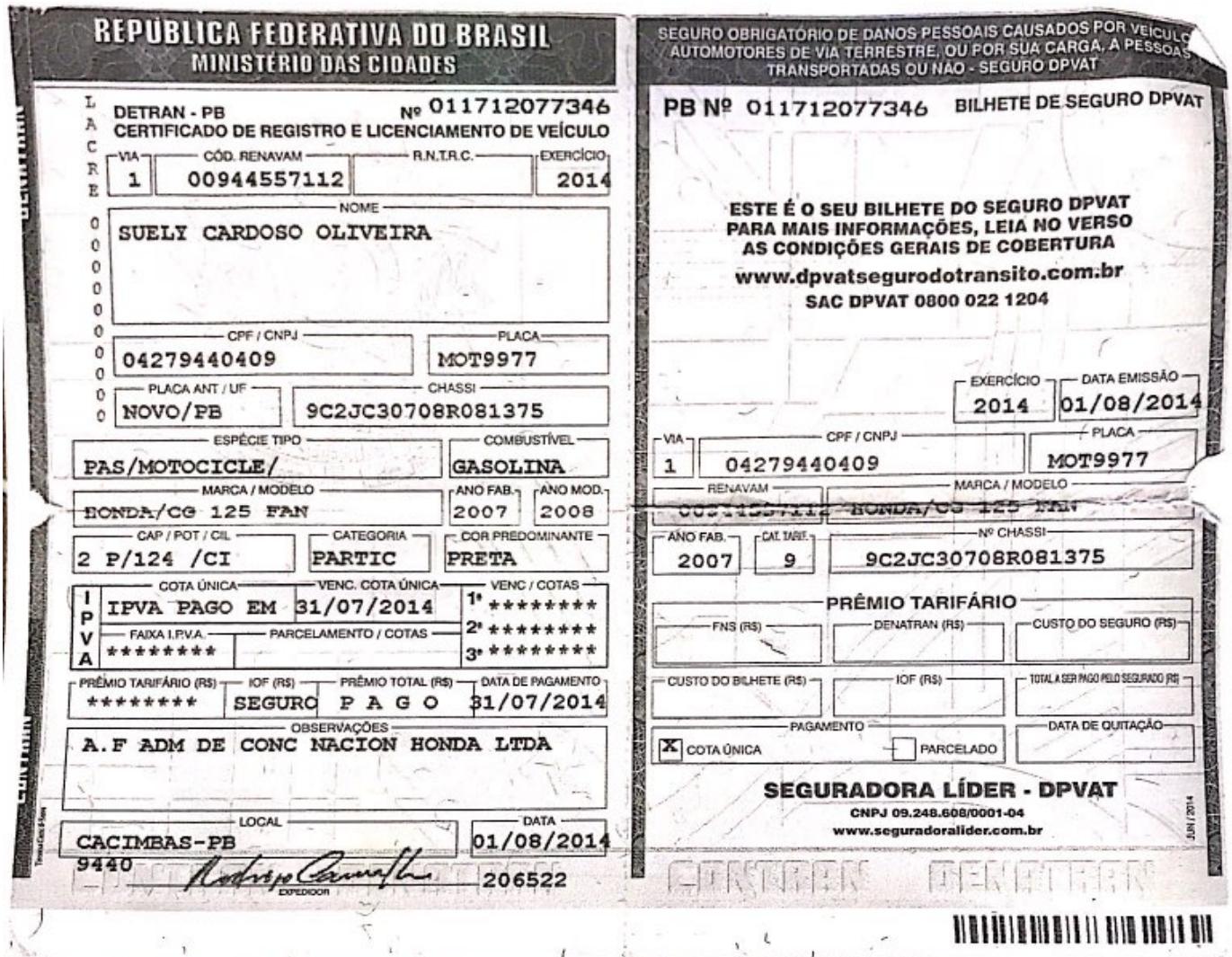


Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 30/08/2018 14:22:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083014212853200000015880675>  
Número do documento: 18083014212853200000015880675

Num. 16294511 - Pág. 1



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: WALDEY LEITE LEANDRO - 30/08/2018 14:22:01  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808301421285320000015880675>  
Número do documento: 1808301421285320000015880675

Num. 16294511 - Pág. 2

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Suely Cardoso Oliveira,  
RG nº 2.015.296, data de expedição 13/11/100,  
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 042-794-904 - 09, com  
domicílio na cidade de Cacimbas, no Estado de  
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Rua Leandro Terto - Centro, nº 5/N,  
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima José Pereira Oliveira, cujo o condutor era  
José Pereira Oliveira.

Veículo: Motocicleta  
Modelo: Honda CG 125 FAN

Ano: 2007/2008

Placa: MOT 9977

Chassi: 9C2SC30408R021375

Data do Acidente: 20/06/2016

Final e Data: Ribeirão Preto - SP 09/07/2018

**Firma**

Suely Cardoso Oliveira

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE CACIMBAS.  
Rua São José nº 22 - Centro - Cacimbas - PB

Reconheço por autenticidade a(s) Firma(s) SUELY

CARDOSO OLIVEIRA.

Dou Fé. Cacimbas-PB 21/06/2018.

Geiza Leandra Terto da Silva. Oficiala.

Selo Digital:AGZ00344-FS04

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. RS9,48 Farpen RS0,28 MP RS0,15 FcpjRS1,2 Handra Terto da Silva

Oficiala Cacimbas-PB

DOCUMENTO ORIGINAL

09 JUL. 2018

Scanned with CamScanner



## **DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, mesmo tendo a parte autora manifestado seu interesse na composição consensual, verifica-se que eventual conciliação só seria obtida após a produção da prova técnico-pericial, afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução** (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar ainda do mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, “*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*”.

Cumpra-se.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.

**Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 26/09/2018 12:38:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092612382202700000016366421>

Número do documento: 18092612382202700000016366421

Num. 16800620 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Vara Única de Teixeira**

---

PROCESSO N° 0800663-83.2018.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE PEREIRA OLIVEIRA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -  
CEP: 20031-205

para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar ainda do mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”. .

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

TEIXEIRA-PB, 2 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO - 02/10/2019 13:40:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213404113600000024150459>  
Número do documento: 19100213404113600000024150459

Num. 24958691 - Pág. 1

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:**

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO - 02/10/2019 13:40:41

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213404113600000024150459](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213404113600000024150459)

Número do documento: 19100213404113600000024150459

Num. 24958691 - Pág. 2

Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO - 02/10/2019 13:47:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910021347468200000024150950>  
Número do documento: 1910021347468200000024150950

Num. 24959138 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
Vara Única de Teixeira

PROCESSO N° 0800663-83.2018.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE PEREIRA OLIVEIRA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, CITO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar ainda do mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

TEIXEIRA-PB, 2 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO  
Técnico Judiciário

R. H  
em 02/10/2019  
/ /

Num. 24959691 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO - 02/10/2019 13:40:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213404113600000024150459>  
Número do documento: 19100213404113600000024150459



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA NETO - 02/10/2019 13:47:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213474742600000024150952>  
Número do documento: 19100213474742600000024150952

Num. 24959141 - Pág. 1